



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012"

Art. 5º. O Vereador que não comparecer às Sessões, ou comparecer e não participar da votação deixará de receber fração de seu subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º. Aos Vereadores, segurados do Regime Geral de Previdência Social, será aplicada a legislação correlata para efeitos de contribuição e benefícios previdenciários.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (2012).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal